

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA CEL MILTON FREIRE DE ANDRADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS – CAO

OFICIAL ALUNO ADERLAN BEZERRA DE ARAÚJO

**INGRESSO DE CANDIDATOS COM NÍVEL SUPERIOR NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA PMRN: UMA ANÁLISE PRELIMINAR**

NATAL/RN

2013

OFICIAL ALUNO ADERLAN BEZERRA DE ARAÚJO

**INGRESSO DE CANDIDATOS COM NÍVEL SUPERIOR NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA PMRN: UMA ANÁLISE PRELIMINAR**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PM-RN, orientado pelo professor João Batista da Silva Cap. QOPM Ms., para fins de conclusão de Curso.

NATAL/RN

2013

OFICIAL ALUNO ADERLAN BEZERRA DE ARAÚJO

**INGRESSO DE CANDIDATOS COM NÍVEL SUPERIOR NO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS NA PMRN: UMA ANÁLISE PRELIMINAR**

Artigo Científico apresentado ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PM-RN, orientado pelo professor João Batista da Silva Cap. QOPM Mr., para fins de conclusão de Curso.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o Ms. João Batista da Silva – Cap QOPM.

Orientador

Prof^a Dr^a Christianne Medeiros Cavalcante (UFRN)

1º Membro

Oizes Lago – Maj QOPM

2º Membro

NATAL/RN

2013

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	06
2 RESUMO HISTÓRICO DO ENSINO MILITAR NO BRASIL	09
2.1 O ENSINO MILITAR NA LDB	14
2.2 ASPECTOS TEÓRICO- IDEOLÓGICOS DO ENSINO MILITAR NA PM/RN	16
3 ATUAL PANORAMA DAS POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS QUANTO AO REQUISITO DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS	18
4 ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE E NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DO NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSAR NO CFO DA PM-RN	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERENCIAS	36

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar e sugerir a exigência de nível superior como requisito para os candidatos e futuros Oficiais que pretendem ingressar no Curso de Formação de Oficiais (CFO) da PM-RN. Para tanto, tomamos como referência os aspectos históricos, políticos e ideológicos que permearam o ensino militar na PM-RN e no Brasil, experiências já vivenciadas por outras polícias militares estaduais. Buscamos o suporte teórico a partir da leitura de autores como, Michel Foucault, Ierecê Rego Beltrão, Antônio Carlos Will Ludwing, Batista, Ricardo Balestreri, Fabiano, Messias, Ângelo Dantas, Romulo Wanderley. A pesquisa problematizou questões inerentes à necessidade e viabilidade de exigir nível superior para ingresso no CFO da PM-RN. A justificativa do presente estudo encontrou suporte nas atuais crises institucionais pelas quais passam as instituições militares estaduais e na carência de um critério de seleção dos oficiais da PM-RN. Empregamos uma metodologia analítica e crítica a partir da pesquisa bibliográfica e análise das fontes pesquisadas. Apontar a viabilidade e a urgente necessidade de se exigir o nível superior para os futuros candidatos que pretendem uma vaga no CFO da PM-RN e ingressar na carreira do Oficialato desta corporação; seguido assim um novo direcionamento no ensino e na PM-RN, conforme prevê as atuais diretrizes pedagógicas da SENASP, e de acordo com as urgentes necessidades seu publico interno, Praças e Oficiais, e, de seu cliente mais precioso, a sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Curso de Formação de Oficiais. Ensino e Instrução; PM-RN.

ABSTRACT

This work has as main objective to examine and suggesting the requirement of a graduation, at the least, as is necessary to new candidates and the next Officers who intend to join in Official Formation Course (CFO) from PM/RN. So, we took like reference historical, political and ideological aspects that permeated the military teach in PM/RN and around all Brazil, experiences that Polices from the others States have did it. We seek the theoretical support from read of the authors like Michel Foucault, Ierecê Rego Beltrão, Antônio Carlos Will Ludwing, Batista, Ricardo Balestreri, Fabiano, Messias, Ângelo Dantas, Romulo Wanderley. The research problematized issues related to the need and feasibility of requiring at least a graduation to join in CFO PM-RN. The justification of this study found support in the institutional troubles that the military institutions and the need of criterion about the choosing of the new officer Police from PM/RN. We worked with an analytical and critical methodology from a bibliography research and analyses from research sources. Identify the feasibility and the urgent need of require, at the least, the graduation for next people who intend join in CFO PM/RN and enter in the officer career from this corporation, following a new way to the teaching and in PM/RN, like provides the actually pedagogical guidelines from SENASP, according the urgent needs of the workers from the Corporation, like soldiers and officers and, the main client, the society.

KEY WORDS: Official Formation Course (CFO); Teaching and instruction; PM-RN;

INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva propor, a partir da análise de novas abordagens teórico-metodológicas, produções historiográficas e experiências analisadas em outras polícias militares estaduais, sobre o tema ensino policial militar, a análise e sugestão de um novo repensar pedagógico sobre a problemática do ensino e do requisito de nível superior para ingresso nos Cursos de Formação de Oficiais, doravante Curso de Formação de Oficiais (CFO), na Polícia Militar do Rio Grande do Norte,

O presente estudo trouxe à luz o pertinente questionamento referente ao tema em análise: é necessário a exigência de nível superior, como requisito para ingresso no Curso de Formação de Oficiais na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte?

Seguindo a linha de intelecção acima apresentada, temos por objeto de pesquisa, analisar a viabilidade e exigência do critério de nível superior para os candidatos que pretendem ingressar nos Cursos de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O estudo em tela perpassa por uma discursão que remonta à análise de experiências congêntas já experimentadas em alguns estados brasileiros a exemplos do Distrito Federal, e dos Estados Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul (Brigada Militar), Roraima, Santa Catarina e Piauí, este ultimo pioneiro no Nordeste. Também é permeado por um breve resumo histórico sobre o ensino militar no Brasil, sua relação com os textos constitucionais, sua influencia teórico-ideológica herdada das Forças Armadas e sua aproximação com a educação civil tradicional, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) prevista na lei nº 9.394/96, em seu Art. 83. Este percurso seguido, aliado ao referencial teórico e metodológico escolhido e à leitura bibliográfica selecionada, serviu como fonte de referencia e pesquisa, possibilitando assim um melhor aprofundamento sobre o tema proposto.

Procuramos assim, a partir do presente estudo apontar de forma metodológica e científica a viabilidade de implantação de nível superior como requisito para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Tal requisito está inserido num contexto atual de necessidade institucional e social, tendo em vista a abordagem de experiências já vivenciadas por outras polícias estaduais militares já mencionadas, às quais prescrevem atualmente em seus editais de concurso para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO) a exigência de nível superior, sendo esta,

uma perspectiva vislumbrada pelas atuais diretrizes pedagógicas da SENASP¹, no sentido de unificação dos organismos de segurança pública.

Também insere-se numa conjuntura de necessidade institucional quanto ao fato de que parte do efetivo de Praças das corporações militares estaduais vem ao longo das décadas melhorando significativamente seu nível de intelectualidade; cenário este que indica alguns policiais em cursos de Graduação, Pós Graduação, Mestrado e até mesmo Doutorado.

Esta perspectiva iminente traz em seu arcabouço desdobramentos outros que deixa alguns Oficiais da PM-RN em nível intelectual incompatível com relação à realidade apresentada, haja vista estes Oficiais se prenderem apenas aos cursos oferecidos pela corporação como o Curso de Formação de Oficiais (CFO), o Curso de aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso Superior de Polícia (CSP).

Tal realidade é fruto da imutabilidade ideológica do ensino militar e da exigência do nível de ensino médio como requisito para ingresso no CFO, que influencia sobremaneira o desenvolvimento da intelectualidade destes profissionais Oficiais.

Neste sentido, a inquietação em analisar o objeto de pesquisa abordado, permitiu buscar na compreensão dos fatores educacionais, Ensino e Instrução, como é conhecido tradicionalmente o ensino no meio militar, indícios de fatores históricos, ideológicos, culturais e sociais, que pudessem conduzir de forma crítica e científica o presente estudo, no sentido de apontar alguns direcionamentos para implantação de nível superior como requisito para ingresso no CFO da PM-RN.

Permitiu ainda, buscar outras fontes subsidiárias para conclusão e justificativa dos objetivos pretendidos, como por exemplo, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que prevê as atribuições dos Oficiais Militares.

[...] por determinação legal, dedicam-se exclusivamente a esse serviço, não podendo aceitar emprego civil, exceto os cargos civis de natureza militar previstos em legislação específica. Suas funções consistem em manter, cumprir e defender a constituição federal, dentro da sua esfera de atribuições; observar as leis; promover as condições de segurança necessárias para o desenvolvimento e o bem-estar geral; e defender a integridade territorial e a soberania do país. Abrange os membros permanentes das forças armadas e o pessoal que se acha temporariamente em serviço ativo, por período estabelecido em leis ou regulamentos específicos, incorporados às forças armadas após realizarem cursos e programas de treinamento².

1 Secretaria Nacional de Segurança Pública, *Decreto n° 6.061, de 15 de março de 2007*, disponível: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={1BFF9F1B-2ECD-4A25-9976-661FB5A66624}&Team=¶ms=itemID={540715BB-1C9B-47D3-9549-9FA38E3E99FA};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>, acessado em: 09.10.2013.

2. Disponível: <http://www.mteco.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>, acessado em: 11.10.2013.

Depreendemos das normas acima apresentado, que o tema em questão trata de assunto de extrema importância, merecendo ampla discussão nas áreas acadêmicas e institucionais militares que buscam a todo instante a qualificação dos profissionais de segurança pública, objetivando promover um atendimento de qualidade a sociedade, a partir da formação de gestores humanos e patrimoniais cada vez mais qualificados e preparados para atuarem na segurança pública, fatores estes que justificam o presente estudo.

Nessa perspectiva, pretendemos que o ingresso dos futuros candidatos com nível superior no CFO da PM-RN proporcionará subsídio intelectual de relevante importância para o desempenho das atividades e funções às quais o futuro Oficial desempenhará ao longo de sua carreira profissional, eliminando o antigo jargão institucional de que na Polícia Militar, ou “você trabalha ou estuda”.

Serviram como suporte teórico para o presente estudo, autores como Foucault (2004), Rego (2000), Balestreri (2002), Ludwing (1998), Batista (2011), Fabiano (2012), Messias (2010), Wanderley (19969), Dantas (2010) entre outros, que se preocuparam com a problemática do ensino civil\militar no Brasil.

O presente estudo está estruturado em 03 (três) partes: na primeira, realizamos um breve resumo histórico acerca do ensino militar no Brasil, abordando aspectos conjunturais a respeito dos requisitos de escolaridade exigidos e da conjuntura teórico-ideológica na qual se construiu o ensino militar na PM-RN, bem como sua correlação com o ensino tradicional a partir da LDB.

No segundo capítulo, foi abordado o atual panorama das polícias militares estaduais quanto ao requisito de exigência de nível superior para ingresso no CFO, bem como a atual conjuntura que permeia o ensino militar na PM-RN em relação ao objeto de estudo proposto. Para tanto, analisamos as experiências acadêmicas institucionais das coirmãs³, já mencionadas, que adotaram como requisito para ingresso no Curso de Formação de Oficiais de suas respectivas corporações a exigência de nível superior.

A terceira parte direcionou a discussão do presente estudo, no sentido de analisar a necessidade e propor a viabilidade de implantação de nível superior como requisito para ingresso no CFO da PM/RN.

Por fim, elaboramos a conclusão e as considerações finais do presente estudo com base na confirmação das hipóteses levantadas e verificamos, a partir das necessidades e

³ Instituições policiais militares dos outros Estados brasileiros

peculiaridades do ensino e da Polícia Militar do RN, a necessidade e viabilidade de implantação de nível superior.

Tais conclusões e resultados obtidos apontam para a urgente necessidade de implantar como requisito para ingresso no CFO da PM-RN, o critério de nível superior, haja vista o atual critério de nível médio exigido, não mais se coadunar com a realidade intelectual dos candidatos e futuros Oficiais e suas funções a desempenhar, nem com as necessidades administrativas e institucionais da corporação PM-RN, e menos ainda, com os anseios de uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos e deveres constitucionais. Tais conclusões apontam para um novo direcionamento no ensino da PM-RN, conforme prevê as atuais diretrizes pedagógicas da SENASP.

2 RESUMO HISTÓRICO: ENSINO MILITAR NO BRASIL

Nesta primeira parte, temos por objetivo nortear o presente estudo quanto aos aspectos essenciais e estruturais do ensino militar brasileiro, afim de subsidiar a proposta pretendida, analisar e sugerir a exigência de nível superior como requisito para futuros candidatos ingressarem no CFO-PM-RN, a partir dos aspectos históricos, teóricos e ideológicos em que se fundaram o ensino militar nas policiais militares estaduais do País.

Pretendemos ainda avaliar quanto este ensino militar evoluiu ao longo do tempo em relação ao nível de escolaridade exigido para os candidatos ingressantes, afim, de analisarmos os pressupostos dessa mudança contínua e relacioná-la ao objeto de estudo deste trabalho.

Para efeitos didáticos, dividimos o presente capítulo em três partes essenciais para melhor compreensão do assunto: Aspectos históricos e gerais do ensino militar no Brasil; O ensino Militar na LDB e Aspectos teórico-ideológicos do ensino militar na Polícia militar do Rio Grande do Norte, doravante PM-RN.

Quanto aos Aspectos históricos e gerais do ensino militar no Brasil, tomou-se como referencia um breve relato sobre as primeiras formas de seleção e recrutamento das milícias potiguares, num recorte temporal que se estende desde o século XVI até o século XX.

Seguindo a obra de Wanderley (1969), o autor dá conta que na primeira década do século XVI, ocorriam os primeiros esforços de ocupação da metrópole portuguesa em relação a sua colônia na América. É desse primeiro contato que se fundaram as relações de poder e as

funções de policiamento na Colônia a partir das instituições portuguesas como o Exército Luso.

Para Wanderley (1969) é essa a origem das forças militares estaduais que tem suas bases institucionais no modelo das Forças Armadas Lusitanas.

Em 1532, na Bahia, Martim Afonso de Sousa construiu o primeiro forte para proteger o litoral de São Vicente. (...) vem desse tempo a criação das primeiras milícias, cujos oficiais eram eleitos e nomeados pelo Capitão-mor, sendo a instrução ministrada aos domingos e dias santos. (...) Havia as milícias. Eram denominadas tropas regulares. E haviam as que não eram pagas, chamadas ordenanças. Tinham como comandantes respectivamente, um Mestre de campo assessorado por um Sargento-Mor, mais tarde chamado Coronel e Major. Essa tropa constituía a infantaria (WANDERLEY, 1969, p.02).

De acordo com o mencionado autor, ainda no Brasil colonial “o recrutamento das Praças se dava compulsoriamente e os “candidatos” eram cooptados nas classes menos favorecidas, e, aqueles que se negavam a prestar o serviço miliciano, eram obrigados a servirem nas fileiras militares por mais tempo que os voluntários”. (WANDERLEY, 1969).

Seguindo o mesmo entendimento, os estudos de Dantas (2010), apontam que ainda no período das Regências, eram criados os Corpos Policiais nas províncias do Império, sendo o “Corpo Policial do Rio Grande do Norte, criado em 1834 e reorganizado em 1836” (WANDERLEY, 1969, p.02). Fundava-se assim, as bases estruturais e pedagógicas para o ensino na província potiguar.

Retornando a Wanderley (1969) em obra já mencionada, a Polícia Militar do RN passou por várias nomenclaturas ao longo de sua institucionalização: Corpo Policial da Província em 1834; Batalhão de Segurança em 1894; Regimento Policial Militar em 1923; Força Pública Militar em 1937; até chegar a sua atual nomenclatura de Polícia Militar no ano de 1946. (WANDERLEY, 1969, p.26).

Percebemos a partir do autor e da relação com nosso objeto de pesquisa, que o processo de consolidação da instituição se confunde com a própria identificação do ensino militar na corporação, uma vez que são instâncias intrinsecamente relacionadas.

Sobre o assunto Wanderley (1969) direciona a discussão e com certa propriedade denuncia:

O nível cultural da Polícia Militar do Estado até o penúltimo ano da 1ª República não era dos mais apreciáveis. Não havia cursos de instrução intelectual, nem para sargentos, nem para oficiais. (...) Da década de 30 em diante, foram criados cursos para cabos, sargentos e oficiais. (...). O Curso de Formação de Oficiais teve início em outubro de 1936 (era então o Curso de Candidatos a Oficial). (Wanderley, 1969, p.149).

A partir da citação acima, podemos inferir que naquele período o ensino na PM-RN ainda não estava tão bem consolidado. Tal reflexão pode ser confirmada a partir da análise da Resolução nº 27, de 04 de novembro de 1836, citada em obra já mencionada, em seu art. 6º, evidencia o processo de seleção na PM-RN em meados da década de 1930.

Art. 6.º - O alistamento para o Corpo Policial será voluntário. Se porém no fim de um mês contado do dia em que foram afixados os Editais, não aparecer número de indivíduos suficiente para preencher o Corpo, o presidente da província mandará recrutar na forma das instruções de 10 de julho de 1822, pelas autoridades civis ou militares. (Wanderley, 1969, p. 05)

Quanto ao recrutamento dos Oficiais, sua origem é ainda mais tardia, importando relatar que estes eram nomeados para assumir postos e funções com base na influência da tradição familiar e de acordo com sua origem genealógica. A origem aristocrática dos oficiais de comando era um dos critérios de “merecimento” para se chegar aos postos superiores⁴.

Em consonância com o que foi mencionado, Dantas (2010), registra o juramento do Alferes⁵. Francisco Justino de Oliveira Cascudo, no ano de 1892, quando assumia o seu posto no oficialato do então Corpo Policial do RN⁶.

Seguindo o roteiro histórico delineado até aqui, chegamos ao início do Governo ditatorial iniciado em 1964, apoiado em grande medida pelos interesses norte americanos e influenciados pelo suporte ideológico da Doutrina do Governo Truman⁷. Segundo Costa

4 Disponível em: Site/ Recrutamento dos Oficiais. Acessado em 08.10.2013.

5 Posto ou graduação militar existente nas forças armadas de alguns países. Normalmente, corresponde a um posto das categorias de oficial subalterno ou de cadete [oficial aluno. Originalmente, o alferes era o encarregado do transporte da bandeira ou estandarte de um exército, unidade militar, ordem de cavalaria ou outra instituição militar, civil ou religiosa. Posteriormente, transformou-se num posto militar, ao qual já não estava necessariamente inerente o exercício da função de porta-bandeira. No entanto, em diversas forças armadas, continua a manter-se a tradição dos alferes mais novos de cada unidade, serem designados para a função de porta-bandeiras.

6 Resolução de 27 de junho de 1834, aprovada pelo art. 4º da lei de 4 de abril de 1835: "O Governo porá em efetividade com urgência o Corpo de Polícia com o mesmo número de praças, marcado pelo extinto Conselho da Presidência". Contava, apenas, com 40 praças. http://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Militar_do_Estado_do_Rio_Grande_do_Norte. Acessado em 16.11.2013

7 designa um conjunto de práticas do governo dos Estados Unidos, em escala mundial, à época da chamada Guerra Fria, que buscava conter a expansão do comunismo junto aos chamados "elos frágeis" do sistema capitalista. http://pt.wikipedia.org/wiki/Doutrina_Truman, acessado em 16.11.2013.

(2010), “este período traria como consequência um recrudescimento do controle das Forças Armadas em relação às polícias militares estaduais e ao ensino militar, principalmente a partir da Constituição de 1967”. (COSTA, 2010, p.34).

Nesse sentido, Balestreri (2002), denuncia que o Governo Militar instaurado em 1964, difundiu culturalmente uma ideologia de diferenciação entre “homens de farda” e cidadão comuns, e motivou antagonismos e disputas entre a sociedade civil e setores militares, que perduram até os dias atuais.

Ainda nesse período, as Inspetorias Gerais das Polícias Militares (IGPMs), eficientes órgãos estatais militares, eram utilizadas como instrumentos de controle e fiscalização das milícias estaduais, inclusive o ensino e instrução, direcionando o ensino e a formação policial militar de acordo com os interesses político-ideológicos do Regime de Exceção.

Esta influência das IGPMs teria reflexos e consequências significativas para o ensino militar das polícias militares estaduais para além da Constituição de 1988. Uma fonte da PM-RN, BG (Boletim Geral) nº 056 de 24 de março de 1995 PM-RN, citada por Costa (2010, p. 36) em estudo monográfico já mencionado, aponta esta influência ao denunciar que as diretrizes teóricas, pedagógicas e metodológicas do ensino na Polícia Militar do Rio Grande do Norte foram influenciadas e reguladas pelas IGPMs do Exército Brasileiro.

Ainda naquele período os critérios de escolaridade exigidos para ingresso nas policiais estaduais não eram tão rigorosos conforme observamos a partir da fonte citada, “Termo de Abertura de Voluntariados para Reservistas e Dispensado de Incorporação para ingresso na PM/RN”, datado de 1º de abril de 1975, que prevê como requisito para ingresso do candidato, em sua alínea b, “saber ler e escrever”.

Também naquele momento histórico era editada a Lei nº 4. 630 de 16 de dezembro de 1976, que com suas consequentes alterações regula atualmente as formas de Ingresso na PM-RN, como veremos a seguir em seus artigos 10 e 11.

Art.10 – O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, mediante inclusão, matrícula ou nomeação, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação (...).

Art.11 - Para a matrícula nos estabelecimentos de ensino policial-militar destinados à formação de Oficiais e Graduados, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e idoneidade moral, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Parágrafo único - O disposto neste artigo e no anterior aplica-se, também, aos candidatos ao ingresso nos Quadros de Oficiais, em que é exigido o diploma de estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Governo Federal.⁷

Somente no ano de 2001 é lançado o edital que prevê a exigência de nível médio como requisito para os candidatos, a uma vaga de soldado, ingressarem na PM-RN. Também neste período para o Curso de Oficiais da PM-RN já era exigido esse nível de escolaridade.

Por fim, chegamos nesse novo milênio que trouxe em seu arcabouço político-social as atuais propostas pedagógicas de ensino oriundas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) no ano de 2003, e que veio vislumbrar novas perspectivas para o ensino nas polícias militares estaduais.

Importa também aqui relatar, um pouco sobre a criação dos Centros de Ensino e Formação na Polícia Militar do Rio Grande do Norte, tomando como referência a construção do Quartel do Comando Geral no ano de 1953 na cidade do Natal-RN. Esta unidade militar operacional passou a servir também como Unidade de Ensino para a formação de Praças e Oficiais da PM\ RN, que teria a partir de então um espaço próprio para desenvolver o Ensino e Instrução na corporação⁸.

Ainda na segunda metade do século XX, era criado o Centro de Formação de Praças (CFAP), unidade especializada de ensino destinada a formação das Praças da corporação militar estadual do Rio Grande do Norte⁹.

Em início dos anos 1990 era criada a Academia de Polícia Militar do Rio Grande do Norte, Coronel Milton Freire de Andrade (APM-RN). Esta unidade militar de ensino, localizada na Avenida Alexandrino de Alencar, no município de Natal\RN, foi criada inicialmente com a finalidade de formar Oficiais da PM-RN e de outros Estados, haja vista os candidatos aprovados para o CFO da Polícia Militar do RN, terem que realizar os respectivos cursos de formação em outras unidades federativas que possuíam academias militares próprias¹⁰.

Em fim, para concluirmos este capítulo, registramos as unidades de ensino da PM-RN responsáveis pelo ensino militar em ordem de competência administrativa: Diretoria de

7 LEI Nº 4.630, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976, alterada pelas leis nº 5.042, de 03.07.81, 5.209, de 26.08.83 e nº 6.053, de 18.12.90, Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, disponível em <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/pmrn/DOC/DOC000000000002521.PDF>, acessado em: 15.10.2013.

8 Disponível em: http://www.portal.rn.gov.br/content/aplicacao/search_escola/arquivos/pdf/centro, acessado em 15.10.2013.

9 Disponível em: http://www.portal.rn.gov.br/content/aplicacao/search_escola/arquivos/pdf/centro, acessado em 15.10.2013.

10 Disponível em: http://www.portal.rn.gov.br/content/aplicacao/search_escola/arquivos/pdf/centro, acessado em 15.10.2013.

Ensino (DE), Centro de Estudos Superiores (CES), Academia de Polícia Militar (APM/RN), Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAPM), e por delegação os Batalhões de área e do interior.

2.1 O ENSINO MILITAR NA LDB

Ao discorrermos sobre o ensino militar na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nos reportamos ao artigo 83 da Lei 9.394/96, o qual apontará o direcionamento do referido ensino no sentido *lato sensu*¹, e norteará o presente estudo na busca dos objetivos pretendidos.

Sobre as normas do ensino militar previstas no mencionado artigo acima descrito, podemos perceber que a partir delas também se originaram as premissas básicas do ensino militar no Brasil. Também percebemos que a partir de tal dispositivo se estruturou a competência para o cumprimento do modelo pedagógico predominante no atual contexto do ensino civil/militar no País.

Para melhor compreendermos o significado da LDB na estrutura do ensino no Brasil e sua relação com o ensino militar buscamos suporte nos estudos monográficos realizados por Silva (2011), o qual define o significado da LDB.

LDB significa Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. É um caso raro, no Brasil, de lei que passou a ser conhecida pela respectiva sigla, ainda que incompleta. Historicamente, essa designação passa a ser amplamente utilizada com o projeto, que tramitou por um longo período no Congresso Nacional, convertido na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Essa primeira LDB vinha em atendimento ao artigo 5º da Constituição de 1946, que dispunha: Compete à União: XV— legislar sobre: d) diretrizes e bases da educação nacional. Após os prolongados e intensos debates, a Lei fixava os princípios gerais e a estrutura da educação no país, compreendendo todos os graus de ensino. (SILVA, 2011, p. 21 e 22).

Em consonância com o autor e discorrendo sobre o significado da LDB, os autores Nacim Walter Chieco e Francisco Aparecido Cordão, citados por Silva (2011), discorrem a História da LDB no Brasil de forma clarificadora.

A Lei nº 4.024 representou, sem dúvida alguma, uma conquista e um significativo avanço no cenário educacional brasileiro, mas quase nada acrescentou em matéria de educação profissional. O ensino superior foi objeto de tratamento legal específico com a Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968. [...] Dez anos depois, em pleno regime militar, o ensino de 1º e 2º graus também foi objeto de legislação específica. Em 11 de agosto de 1971, foi promulgada a Lei nº 5.692 que passou a ser chamada nova LDB. [...] a Lei nº 5.692 tinha forte caráter profissionalizante [...] a Lei nº 6.297, de 1975, que dispunha sobre incentivos fiscais às empresas que realizassem programas de formação profissional; essa Lei atualmente encontra-se suspensa.

Percebemos a partir do texto citado que as origens institucionais do ensino militar no Brasil estão estreitamente relacionadas com a conjuntura na qual se institucionalizou e se desenvolveu a lei 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, e segue, segundo Ierecê Rego, um viés político-ideológico e institucional, conforme percebemos do Art. 83 da mencionada Lei. “Art. 83º. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”.

Nesse sentido, o referido art. 83 corrobora a assertiva de institucionalização do ensino militar dentro de uma conjuntura político ideológica que se relaciona intrinsecamente com a LDB (Lei 9.394/96) e que se cristaliza dentro de uma macro estrutura sócio político de atendimento aos interesses de uma classe dirigente, se perpetuando assim, para além dos textos constitucionais, promulgados ou outorgados, à sociedade brasileira ao longo dos anos.

2.3 ASPECTOS: TEÓRICO E IDEOLÓGICOS DO ENSINO MILITAR NA PM/RN

Para concluirmos este primeiro capítulo, como fora explicitado desde o início, faremos algumas breves considerações a respeito dos aspectos teórico-ideológicos em que se fundaram o ensino militar na policial militar do RN.

Para tanto, retomaremos ao suporte teórico apresentado na introdução do presente estudo, afim de melhor compreendermos quais influencias teórico- ideológicas permearam a construção e o desenvolvimento do ensino militar na PM-RN, objetivando apontarmos o direcionamento deste estudo, a partir de subsídios teóricos que proporcionem um maior rigor crítico e qualitativo em relação ao objeto de estudo ora apresentado.

Para tanto, nos limitaremos a um recorte espaço temporal que tem como ponto de partida a segunda metade do século XX e no qual se instaurou o Regime de Exceção no País,

até os dias atuais. Entendermos ser este período de suma importância para o nosso objeto de estudo, análise e sugestão de nível superior para ingresso no CFO da PM-RN, haja vista nele se encontrar os ingredientes políticos, teóricos e ideológicos que fundamentam o ensino militar na PM-RN.

Iniciaremos a presente discussão a partir das teorias do disciplinamento, fortemente difundidas na Europa dos séculos XVII e XVIII, e que influenciaria significativamente ensino no Brasil.

Em estudo monográfico recente sobre o ensino militar na PM-RN, de autoria de Messias Costa (2010) o autor, se apropriando dos conceitos foucaultianos, faz uma breve discussão a respeito dos aspectos teórico ideológicos que permeiam o ensino militar na PM potiguar ao apontar que:

“O surgimento do disciplinamento social adotado pelo Estado Moderno na Europa do século XVIII, e abordado por Michel Foucault em “Microfísica do poder”, influenciou significativamente segmentos e instituições importantes daquela sociedade como os hospitais, os presídios, o Exército e a escola. (...) “A disciplina é uma técnica de exercício de poder que foi, não inteiramente inventada, mas elaborada em seus princípios fundamentais durante o século XVIII”. (FOUCAULT, 2005, p. 61; em COSTA, 2010, p. 28).

De acordo com a fonte citada e a partir da leitura de Ierecê Rego em sua discussão sobre o ensino tradicional, foi a partir de uma ideologia de educação – civil/militar – pautada no disciplinamento, na alienação e passividade dos corpos e mentes de sujeitos submissos, que as escolas e os quartéis brasileiros do século XX fundaram as bases pedagógicas cívico-militar no país.

Ainda para alguns autores como Mendes (2004), as relações de poder em que se fundaram a militarização da policia militares no Brasil e a influência do Exército sobre estas, tiveram influência significativa para o ensino na PM-RN. Esta assertiva pode ser diagnosticada a partir da análise das fontes já vistas no início deste capítulo que trazem os termos “cooptação e voluntariado” como requisito para o ingresso na PM-RN.

Seguindo a linha de entendimento até aqui apresentada percebemos que o advento do golpe cívico-militar de 1964, motivado em grande medida pelos interesses norte americanos e intensificado no Governo Truman, teve a Escola Superior de Guerra (ESG) como organismo militar de ensino no Brasil, que serviu como instrumento e suporte político e ideológico no meio castrense.

Também Balestreri (1998), em obra já mencionada, aponta nesse direcionamento ao afirmar que o Governo Militar instaurado na década de 1960, difundiu culturalmente uma ideologia de diferenciação entre “homens de farda” e cidadão comuns, e motivou antagonismos e disputas entre a sociedade civil e setores militares que perduram até os dias atuais.

Ainda Foucault (2008 e 2005), pode apontar as características do modelo ideológico em que fundamenta o ensino e instrução nas polícias estaduais do Brasil.

Por último, um novo direcionamento pedagógico apresentado pelo Pronasci (Programa Nacional de Segurança com cidadania) e desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) a partir do ano de 2003, vislumbra uma proposta de desvinculamento do ensino policial militar da PM-RN, em relação a antigas influências do Exército Brasileiro e aponta um direcionamento no sentido de uniformidade e exigência de nível superior como requisito para futuros ingressantes nos Quadros de Oficial nas policias estaduais militares a partir do ano de 2015. (COSTA, 2010 p.38).

Seguindo a linha teórica dos autores acima mencionados que perpassa pela discussão acerca da teoria disciplinamento, aliado aos interesses político-ideológicos Norte americanos na América Latina e ao advento Governo cívico militar instaurado no Brasil no início da década de 1960; percebemos indícios da construção Político, teórico e ideológica em que se fundaram o ensino na Policia Militar do RN e demais policias militares estaduais brasileiras.

Desta breve discussão teórica sobre o ensino militar, realizada a partir dos autores ora abordados, passando pelos aspectos históricos do ensino militar e sua relação ideológica e institucional com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e chegando às atuais diretrizes pedagógica oriundas da SENASP, brevemente discutidas durante o desenvolvimento do presente capítulo, pretendemos subsidiar o presente estudo com o necessário suporte intelectual para chegarmos ao objetivo pretendido neste trabalho.

3. ATUAL PANORAMA DAS POLÍCIAS MILITARES ESTADUAIS QUANTO AO REQUISITO DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Após breve resumo sobre o ensino militar brasileiro, para uma melhor compreensão do nosso objeto de estudo, análise preliminar da exigência de nível superior para ingresso no

CFO da PM-RN, nos direcionamos neste segundo momento do trabalho para um estudo de avaliação e compreensão do atual panorama das polícias militares estaduais quanto ao requisito de nível superior para ingresso no curso de formação de oficiais.

Objetivamos neste capítulo, através da análise das fontes pesquisadas e dos dados obtidos junto a outras instituições militares estaduais, analisarmos a atual conjuntura das polícias militares estaduais no Brasil que primeiro se lançaram nessa nova perspectiva de seleção dos futuros oficiais de Polícia Militar, e que utilizam como requisito a exigência de nível superior como forma de ingressar nestas corporações. Pretendemos ainda neste capítulo, uma análise descritiva do tema apresentado que servirá como subsídio de pesquisa para a elaboração do próximo capítulo.

Importante primeiramente destacar que este estudo não é pioneiro no assunto, e que se apoiará sobretudo em obras já publicadas como a de Pessoa (2012), Silva (2011), Diretrizes pedagógicas da SENASP, entre outras fontes que se preocuparam com a temática em análise. No entanto, destacamos que o tema encontra-se atualmente em discussão em nível nacional, principalmente através da política de ensino da SENASP para as polícias militares estaduais, e que também é uma preocupação e uma exigência para outras carreiras públicas, como as de delegado de polícia, perito técnico do Instituto Técnico de Polícia (ITEP), auditor do tesouro estadual, técnicos de nível superior da Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte (CAERN), profissionais da saúde, e profissionais docentes da área da educação, para citar algumas profissões.

Retomando a atual conjuntura político – institucional na qual estão inseridos os Cursos de Formação de Oficiais (CFO) nas Polícias Militares Estaduais do Brasil, doravante coirmãs, que adotaram nos últimos anos a exigência de nível superior como requisito para ingresso de candidatos para o cargo de Oficial, destacamos as Polícias Militares do Estado do Acre, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul (Brigada Militar), Roraima e Santa Catarina.

Após um levantamento documental, como também por contatos telefônicos com as Diretorias de Ensino e outras denominações das coirmãs, sobre as formas de ingresso e requisitos necessários, identificamos que dos 26 (vinte e seis) Estados da Federação e o Distrito Federal pesquisados, 11 (onze) já mencionados adotaram a exigência de nível superior para ingresso no CFO de suas respectivas corporações, perfazendo um percentual de 45 por cento dos Estados brasileiros.

Percebemos a partir desses dados que há uma tendência Nacional desde o início do segundo milênio encaminhada pelo Governo Federal através do PRONASCI, no sentido de

melhor qualificação dos profissionais de segurança pública que atuam diretamente com a gestão de recursos humanos e patrimoniais como é o caso específico dos Oficiais das polícias militares estaduais. Esta preocupação recente abre uma nova perspectiva para estes profissionais, para administração pública e principalmente para a sociedade, como veremos a partir da Matriz Curricular Nacional para Formação em Segurança Pública estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que define suas áreas temáticas da seguinte forma:

Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública; Violência, Crime e Controle Social; Cultura e Conhecimentos Jurídicos; Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; Valorização; Profissional e Saúde do Trabalhador; Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; Cotidiano e Prática Policial Reflexiva; Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública. (SENASP, Brasília/DF, 2007)¹¹

A partir desse contexto nacional direcionado pela SENASP, também citamos os Cursos de Formação de Oficiais das polícias militares dos Estados brasileiros que ainda exigem nível médio como critério para ingresso no referido curso, haja vista a proposta de estudo ora apresentada está diretamente relacionada com esta problemática. Destacamos as Polícias Militares dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Estado do Rio Grande do Norte, este último, objeto do presente estudo; totalizando assim, um quantitativo de 16 (dezesesseis) Estados em que as polícias militares adotam o nível médio como requisito para ingresso na carreira de Oficial PM. Tais levantamentos realizados a partir de contatos telefônicos com as Diretorias de Ensino (DE) de cada Estado, bem como através dos editais consultados pela internet.

Quanto a expressiva adesão nos últimos anos pela exigência de nível superior para ingresso no CFO da polícias estaduais como fora observado nos dados apresentados, importa considerar que esta, também é uma preocupação do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais do Brasil, (CNCGB) que vem atualmente provendo reuniões constante em nível de Brasil, quanto a problemática ora apresentada, afim, de discutir a unificação desse dispositivo em nível nacional, contudo, sem chegarem a um entendimento comum.

¹¹ Disponível: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D{414D534C-B317-480A-9995-C6D049ED9190}%3B&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>. Acessado em 18.10.2013

Também a SENASP, em sua política de unificação e padronização técnico profissional do ensino nas polícias estaduais, tem como meta a unificação do ensino nas polícias militares estaduais, objetivando uma melhor qualificação destes profissionais, para melhor integrá-los frente as novas demandas institucionais e sociais.

Para melhor compreensão do que fora até aqui apresentado analisaremos primeiramente a experiência da Academia de Polícia Militar do Distrito Federal que através de sua Diretoria de Aperfeiçoamento e extensão:

Seu ultimo edital nº 17/DGP – PMDF, de 7 de julho de 2010, no item 3.1.1, letra c) prescreve como requisito para participar do certame, que os candidatos ao Curso de Oficial tenham que: “Apresentar diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, até a data da inclusão na PMDF”, em qualquer graduação”; conforme pesquisado na fonte abaixo¹².

Percebemos a partir da alínea “C” do referido edital que a preocupação com o nível superior no Distrito Federal como requisito para ingressar na carreira no Oficialato da Polícia Militar, é uma realidade já posta e que reflete uma necessidade institucional e social que vem se construindo ao longo dos anos na busca de uma melhor qualificação intelectual e técnico-profissional desses profissionais. Ademais, o termo “em qualquer área do conhecimento” aponta uma perspectiva inovadora em relação ao ensino, uma vez que atende aos futuros oficiais ingressantes no sentido de melhor subsidiá-los no transcorrer de sua carreira profissional e nas várias funções que irão desempenhar na segurança pública do Distrito Federal, abrindo-lhes um leque maior de atuação profissional dentro da própria instituição.

Ainda na Região Centro Oeste, especificamente no Estado de Goiás, temos uma experiência mais restritiva quanto à área de conhecimento exigida para ingressar no CFO daquele Estado. O último concurso realizado dá conta de que o ingresso no CFO da Polícia Militar daquele Estado exigiu como requisito o nível superior específico em Bacharel em Direito, em atendimento e referência a Lei nº 14.851, de 22 de julho de 2004, conforme citado por Pessoa (2012).

¹²http://www.cespe.unb.br/concursos/pmdfcfo2009/arquivos/EDITAL_17_PMDF_CFO_REABERTURA_FINAN_2_VFINAL_09.07.2010.PDF

Art.11 Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM do Estado de Goiás exigir-se-á que o candidato:
I – tenha sido previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão inscrever-se bacharéis em Direito, conforme dispuser o edital (Lei nº 14.851, Altera o art. 11 da Lei no 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás. Goiânia: 2004 p. 1). PESSOA, 2012, pag. 3.

Vemos na experiência da PM goiana uma perspectiva mais conservadora quanto à exigência de nível superior em área específica nas ciências jurídicas. No entanto, também vislumbramos sua perspectiva de inovação saindo de uma postura mediana de exigência de nível médio e procurando novas perspectivas que buscam atender, ou pelos menos minimizar, as urgentes necessidades institucionais e sociais do cenário político e social que ora se apresenta na segurança pública de nosso País.

Devemos ainda registrar, antes de analisarmos mais duas coirmãs às quais tomaremos como referência para a presente proposta, que este cenário de exigência de uma ampla qualificação profissional e intelectual profissional, é produto da evolução social que ora se apresenta no contexto nacional, no qual, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2010), a média de estudos dos brasileiros vem aumentando significativamente ao longo das décadas, provocando um cenário de concorrência intelectual para suprir um mercado de trabalho publico\privado, cada vez mais consumidor de profissionais intelectualmente mais habilitados e profissionalmente mais qualificados.

Nesse sentido a administração pública e em especial a segurança pública precisa cada vez exigir e promover aos seus profissionais uma maior capacidade intelectual. Assim, a exigência de nível superior como requisito para ingressar em qualquer profissão é uma tendência nacional e uma necessidade institucional, não podendo as policias militares estaduais, nem seus os futuros Oficiais ficarem de fora dessa salutar concorrência.

Feito o registro acima, que aliado á outros já mencionados justificam esta parte, passemos a análise da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, na qual as informações contidas em seu último edital dão conta que:

Foi publicado em seu último edital DRH/CRS Nº 08/2013, de 06 de setembro de 2013, onde informa que: o concurso público para admissão ao curso de formação de Oficiais da polícia militar de Minas Gerais, para o ano de 2014, no item 1.8, letra b)

“possuir título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal”¹³.

Percebemos na perspectiva da polícia militar mineira, as mesmas características da PM goiana, quanto a exigência de nível superior na área específica do Direito. Também observamos que a polícia militar mineira é uma das mais antigas do Brasil e que participou de momentos decisivos da História do País, estando possivelmente mais arraigada as influências político-ideológicas tratadas em capítulo anterior. No entanto, a partir da perspectiva de exigência de nível superior para ingresso em seu oficialato, uma postura inovadora frente às atuais necessidades profissionais e institucionais das polícias militares.

Fizemos a análise de duas polícias militares nordestinas que se inserem no contexto de instituições militares que adotaram nos últimos anos o critério de nível superior como requisito para ingresso em seus respectivos CFO. Por se tratarem de perspectivas similares quanto a exigências de Bacharelado em Direito, faremos uma análise simultânea para melhor compreensão. Segundo a Polícia Militar do Estado de Pernambuco:

Polícia Militar do Estado de Pernambuco, informações cedidas pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DE), através do telefone n° 81 3636 5606 dão conta que a LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 7/12/2012 EMENTA, que Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e dá outras providências. Estabelece em seu Art. 21: São requisitos particulares para ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC): I - para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), possuir curso superior de Direito, reconhecido nos moldes da legislação federal, no ato da matrícula no Curso de Formação de Oficiais¹⁴:

Quanto a Polícia militar do Estado do Piauí segue:

Polícia Militar do Estado do Piauí, informou através de sua Diretoria de ensino, através do telefone nº 86 3228 1204, no dia 21 de out de 2013, que seu Edital Nº 05/2013, no item 3.1, quadro 1, “Bacharelado em Direito em Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo Ministério da Educação”¹⁵.

13 <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/sites/concurso/060920131639565090.pdf>, acessado em 20.10.2013.

14 <http://www.tjpe.jus.br/Biblioteca/boletins/boletim-2012-12.pdf>, acessado em 20.10.2013.

15 http://nucepe.uespi.br/downloads/edital05_pm2013.pdf, acessado em 20.10.2013.

Ambas adotaram recentemente o nível superior como critério de ingresso para carreira do oficialato em suas respectivas corporações. Também especificaram a ciência jurídica do Direito, como área do conhecimento restritiva para o ingresso no CFO de seus respectivos Estados e se integraram ao rol de instituições militares estaduais que romperam com o comodismo e com a imutabilidade seletiva, modificando seu sistema de seleção e priorizando os candidatos com maior nível intelectual e mais anos de estudo.

Por fim, tomamos por análise, a experiência da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar) em implantar a exigência de nível superior para candidatos que ingressassem no Curso Superior de Polícia Militar (CSPM), equivalente ao CFO, e segundo informações obtidas através do setor de ensino dão conta de que:

Esta corporação militar passou a exigir nível superior de bacharel em direito no ano de 2009, segundo informações cedidas pelo Departamento de Ensino, através do nº 51 3288 4101, tendo seu ultimo edital DA/DRESA nº CSPM 01-2011/2012 (Carreira de Nível Superior) prescrito em seu item 3.2 “Ser bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais”¹⁶.

Também em Pessoa (2012) em recente artigo Científico, informa que:

Em algumas polícias no Brasil, a inclusão de pessoal já ocorre com exigência de educação superior como é o caso da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme edital número 01-2011/2012: “Para o ingresso no Curso Superior de Polícia Militar – CSPM, que dá acesso ao Quadro de Oficiais de Estado Maior da Brigada Militar – QOEM (Carreira de Nível Superior), será exigido o Diploma do Curso de Ciências Jurídicas”. (PESSOA, 2012, p.3).

Percebemos assim, que a Brigada gaúcha que desde 2009, tem como requisito de acesso ao oficialato a exigência de nível superior de bacharel em Direito; servindo de influência para as demais policias estaduais brasileiras e se coadunando com o atual contexto nacional na busca de novas possibilidades na segurança pública.

Nesse contexto, outras polícias militares estaduais seguem nessa perspectiva de necessidade social e institucional de renovação de suas politicas de seleção e recrutamento, buscando “cooptar” numa versão mais moderna, os profissionais mais capacitados intelectualmente, que possam cada vez mais contribuir para melhoria e desenvolvimento de uma instituição secular como a Polícia Militar. Por outro lado, outro fator interno aponta esta

16 <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/Multimidea/Internet/Concursos/CSPM/Edital-CSPM-2011.pdf>, acessado em 20.10.2013.

necessidade, uma vez que as instituições militares estaduais vêm em seus Boletins Gerais cotidianos suas mentes mais férteis procurar outras oportunidades em instituições que priorizam o conhecimento e a inteligência, em detrimento da força.

Nessa perspectiva, verificamos como já mencionado, um aumento expressivo das polícias estaduais que adoram este critério. Num estudo comparativo com trabalho de Pessoa (2012) percebemos que, no ano de 2012, as polícias militares estaduais que exigiam nível superior perfazia um total de 07 (sete). Pouco mais de um ano depois (2013), no presente estudo, constatamos que os Estados que implantaram esse mesmo critério subiu para 11 (onze), havendo assim um acréscimo de 57% em relação ao ano de 2012, tomando como comparação o estudo e autor acima citado. “2012 – dos 26 Estados e 01 Distrito Federal (27), apenas 07 exigiam nível superior, aproximadamente 25%,”. (PESSOA, 2012).

Em 2013, dos 26 estados e 01 Distrito federal – 27 pesquisados – 11(onze) exigem nível superior, aproximadamente 40%.

Fazendo uma correlação entre os anos 2012 e 2013, verificamos um aumento de aproximadamente 57% dos estados que passaram a implantar esse critério, Informações baseadas em Pessoa (2012) e dados do trabalho.

Por fim, percebemos a partir da breve análise ora apresentada, que algumas polícias estaduais como a PM-RN, na qual está inserida nosso objeto de estudo, permanece numa perspectiva de inércia quanto a problemática ora em discussão, e mesmo diante de uma perspectiva de necessidade institucional e social, que engloba tanto seu publico interno quanto o externo, na busca de novas perspectivas intelectuais e profissionais, permanece pouco afeita a mudança e presa a antigos modelos teórico-ideológicos, perpetuando interesses há muito enraizados em sua estrutura de ensino, como já foi apontada neste estudo.

Desta forma, e seguido a linha de intelecção e roteiro até aqui delineados, passaremos ao último capítulo do presente estudo, afim de alisarmos com base no que até então já fora exposto, a viabilidade e necessidade da exigência do nível superior para ingressar no CFO da PM-RN, e, em fim, chegarmos as conclusões a partir das hipóteses levantadas, bem como às considerações finais do presente estudo.

4. ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE E NECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DO NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSAR NO CFO DA PM-RN

Neste momento do presente estudo, nos deparamos com nosso objeto de pesquisa objetivando uma análise preliminar sobre a viabilidade e necessidade de implantação do critério de nível superior como requisito para os candidatos ingressante no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Iniciaremos a discussão a partir de problemas já mencionados no decorrer deste estudo afim de melhor apreender o que já fora até então abordado e chegarmos à conclusão final deste trabalho.

Neste sentido, importa indagarmos sobre temas centrais de nossa pesquisa como: 1- as experiências analisadas a partir de outras corporações militares estaduais apontam que direcionamento, benefícios e, ou prejuízos, puderam ser diagnosticados após a exigência de nível superior como requisito para ingresso no CFO de seus respectivos Estados?; 2- Qual a política institucional da PM-RN quanto à exigência de nível superior como requisito para os candidatos ingressante no CFO da PM-RN; 3- Qual a necessidade de exigência de nível superior como requisito para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte? ; 4- Qual a viabilidade de implantar como requisito a exigência de nível superior no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte? ; 5- Quais os aspectos legais, doutrinários e pedagógicos necessário para implantação do nível superior como requisito para ingressar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte?

Em relação à primeira indagação, tal questionamento não requer uma resposta imediatista e nem pronta e acabada, sob pena de ser considerada no mínimo irresponsável pelos estudiosos e críticos do assunto apresentado. Pelo contrário, requer uma reflexão mais cautelosa e prudente, uma vez que mudanças significativas como a exigência de nível superior para ingressar em qualquer profissão, pública ou privada, demanda tempo e pesquisa, ainda mais quando se tratar de profissão tão essencial e peculiar como a de Oficial da Polícia Militar e, de instituições seculares como as policiais militares estaduais.

Trabalhos recentes já mencionados nesse estudo apontam certa cautela quanto ao questionamento ora apresentado, justamente pelos motivos explicitados no paragrafo anterior, conforme direciona Pessoa (2012) em artigo já mencionado:

Não se pode afirmar que existe a necessidade da implantação de nível superior para ingresso no CFO, uma vez que o credenciamento da APMCV como Instituição de Nível Superior e o reconhecimento do curso representam uma grande conquista para a PM MT e também pelo fato de que pesquisas ainda necessitam ser realizadas para poder comprovar melhorias na atividade policia (PESSOA, 2012, p.15).

Podemos observar que as polícias militares estaduais que seguiram nesse caminho, deram um passo importante no sentido de melhor qualificar seus profissionais Oficiais a partir da exigência de nível superior para ingresso em seus respectivos CFO. Também buscaram possibilidades outras para o ingresso no Oficialato, rompendo assim com o engessamento de seus processos seletivos e da própria estrutura de suas intuições policiais militares, enraizadas, como já observamos, em antigas estruturas política ideológicas como bem denunciou Beltrão em obra citada.

Ademais, nos arriscaríamos a vislumbrar um potencial fator positivo, a partir de uma seleção pautada na exigência de nível superior, a qual traria para os futuros Oficiais da PM-RN uma maior segurança para enfrentar os desafios internos da corporação, principalmente em relação aos cursos que lhes são exigidos como requisito para ascensão aos postos superiores do Oficialato, como o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso Superior de Polícia (CSP). Estes cursos funcionam como uma espécie de trampolim institucional, tanto para as promoções, quanto para os “ensinos superiores” da PM-RN, conforme prevê a legislação desta, já em fins dos anos de 1930.

“1939 - Pelo Decreto nº 718 é aprovado o Regulamento do Centro de Formação de Quadros da Corporação, prevendo os seguintes cursos: a) curso de revisão (CR) para oficiais superiores e capitães possuidores do CAO; b) CAO20, para capitães e oficiais subalternos; c) CFO, para os candidatos a oficial; d) CFS, para os candidatos a sargentos de fileira ou empregado; e) CFC, para os candidatos a cabo de fileira ou empregado; f) CAS, para os sargentos possuidores do respectivo curso de formação; g) curso especialista (CE), destinado a formação ou aperfeiçoamento de especialistas e artífices de diferentes graduações. (DANTAS, 2009, p.200).

Tal preocupação também foi assinalada em trabalho recente desenvolvido por Silva (2011), em obra já citada neste trabalho ao inferir que:

É, portanto, a partir dessas premissas, que se tem a compreensão de que programas, ou projetos de intervenção devem ser construídos a partir de propostas/pré-projetos elaborados por membros e/ou colaboradores da instituição em ênfase. Nessa perspectiva, necessário se faz para consecução dessas metas, profissionais não apenas engajados nas causas institucionais, mas também, profissionais extremamente qualificados e conscientes das demandas e responsabilidades sociais da Instituição Policial”. (SILVA, 2011, p. 13)

Antes de continuarmos na busca de uma possível resposta para a questão primeiramente apresentada, e tomando como referência o autor e obra acima mencionados, deixamos em aberto uma nova indagação: O futuro Oficial ingressante no CFO da PM-RN, que tem no atual modelo de seleção dessa instituição a exigência de nível médio, está preparado para elaborar “programas, ou projetos de intervenção (...) a partir de propostas/pré-projetos elaborados por membros e/ou colaboradores da instituição em ênfase”; como pretende o referido autor? Ou, pelo contrário, após se formarem, precisam buscar em outras instituições superiores de ensino civil\militar, este suporte intelectual para os “estudos superiores” que um nível médio de ensino está longe de proporcionar? .

Voltando ao nosso questionamento primário, não é lícito nos contentarmos, sem um certo ceticismo, no caso específico do ensino na PM-RN quanto ao reconhecimento do atual CFO como Curso Superior, uma vez que, embora exista um Parecer- CNE/CES Nº 66/02, homologado pelo Ministério da Educação e Cultura em 20/02/2002, quanto a este reconhecimento, entendemos que na prática este “status” está longe de atender aos parâmetros exigidos pelo MEC, tendo em vista que a APM-RN ao longo de sua História não pôde contar com um Corpo Docente regular, nem tão pouco com a regularidade em seus cursos de Formação de Oficiais, tendo seu último concurso sido realizado no ano de 2005.

Nesta perspectiva, vejamos o que diz a atual legislação que cuida do problema ora em discussão.

O Decreto 3.182, de 23/9/99, regulamenta a Lei 9.786, de 8/2/99, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. No artigo 17, estabelece que:

“o grau universitário ou superior do Sistema de Ensino do Exército é equivalente ao nível de educação superior, na forma do artigo 83 da Lei 9.394 de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

O artigo 83 da Lei 9.394/96 preceitua que: **“o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”**. (o grifo é nosso).

Como a matéria não se encontra normatizada, aplica-se ao presente caso o entendimento firmado no Parecer CNE/CES 460/99: Carlos Alberto Serpa 3029/SOS 1. “a equivalência, em outras solicitações dessa natureza, far-se-á caso a caso, até que seja integralmente normatizada a matéria contida no artigo 83 da LDB 9.394/96 (...)” .

Por outro lado, o Decreto 12.728/95, de 5/12/95, que dispõe sobre ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, regulamenta a exigência de conclusão do ensino médio (art. 5º, inciso V) e classificação em exame seletivo (art. 3º §§ 1º e 2º), o que, à primeira vista, parece atender ao disposto no inciso II, art. 44 da Lei 9.394/96, que trata de cursos de graduação.

Conforme anunciou o Parecer CNE/CES 1.295/2001, “a autonomia para conferir graus, diplomas e outros títulos é assegurado às Universidades, conforme Art. 53 da mesma LDB”.

Por outro lado, concluiu o segundo Parecer, “As diretrizes curriculares emendas do CNE deverão orientar a estruturação e a equivalência de estudos, cursos e diplomas”.

Finalmente, o Parecer CNE/CES 771/2001 evidenciou os critérios que qualifiquem as Universidades autorizadas para o registro de diplomas.

Aliás, não é outra a conclusão do Parecer CNE/CES 1.295/2001 quando assinala que “quando convier aos interessados, o registro de diplomas expedidos pelo sistema militar, poderá ser realizado por universidade que atendam às exigências do Parecer CNE/CES 771/2001”.

Adiciona: O aproveitamento de estudos nas diferentes Ciências realizados no Sistema Militar ou no Sistema Civil poderá ser efetivado sempre que do interessado de ambos e respeitadas e normas específicas de cada sistema¹⁷.

Percebemos, a partir da fonte mencionada, que o problema não é apenas de reconhecimento como parece óbvio para alguns, é sim, antes de tudo, um problema de preenchimento de “critérios” conforme observamos a partir do Parecer CNE/CES 771/2001, contido no texto.

Também as peculiaridades do ensino no CFO da APM-RN é outro fator que limita seus Alunos Oficiais quanto aos mencionados “cursos superiores”, os quais os Oficiais só irão enfrentar depois de vários anos após sua formação básica.

Neste sentido, pretendemos que o futuro Oficial ingressante com nível superior na PM-RN possa ter amenizadas suas dificuldades intelectuais, quando da exigência do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e do Curso Superior de Polícia, oferecidos pela instituição, pelo simples motivo de já terem vivenciado a experiência de um curso superior em sua formação intelectual antes de ingressarem na corporação.

Entendemos assim, que tal justificativa responderia de forma complementar ao questionamento apresentado no início dessa discussão, podendo outros argumentos serem ainda analisados.

Passemos ao segundo problema, o qual se faz necessário uma breve discussão: 2 - Qual a política institucional da PM-RN quanto à exigência de nível superior como requisito para ingresso no CFO da PM-RN.

Acreditamos que alguns comentários já foram tecidos quanto a esta problemática, importando destacar que a prioridade do ensino civil\ militar no Brasil nunca foi uma prioridade dos governantes e que as instituições de ensino do país seguem um direcionamento ideológico como fora mencionado neste estudo, a partir da perspectiva teórica de Ierecê Rego.

17 (Parecer- CNE/CES Nº 66/02, homologado pelo Ministério da Educação e Cultura em 20/02/2002, Brasília/DF, p.1).

No entanto, quanto a política institucional da PM-RN em relação à exigência de nível superior como requisito para ingressantes no CFO desta instituição, percebemos a partir das fontes analisadas e das discussões levantadas no decorrer deste estudo, que prevalece uma certa inércia ou simplesmente um silêncio, em relação ao presente questionamento. Tal omissão provoca por consequência um certo conformismo dos gestores institucionais que se abstém de promover um diálogo mais incisivo sobre o tema, e por negligência ou ausência de vontade política, deixam de provocar as autoridades, os policiais, os governantes e a sociedade, para uma discussão mais aprofundada sobre a necessidade e viabilidade do problema em análise.

Por outro lado, percebemos a partir da iniciativa das Associações de Praças da PM-RN, através de Projeto de Lei Complementar atualmente em fase de tramitação que dispõe sobre o Regime de Promoção das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, o rompimento com o silêncio da problemática e uma postura de provocação do diálogo a partir de propostas apresentada como veremos a seguir:

Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Regime de Promoção das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Art. 11 o ingresso na carreira de praça é feito na graduação inicial do Quadro de Praças Policiais Militares ou Bombeiros Militares, será exigido certificado de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, após aprovação em concurso publico satisfeitas as exigências legais, acrescidas das previstas em edital próprio¹⁸.

Percebemos assim que a legislação vigente na PM-RN e a política institucional da mesma apresentam certo silêncio sobre o tema e certo ceticismo em relação qualquer iniciativa nesse sentido, ficando a discussão restrita a Projetos ainda em fase de tramitação ou, aos poucos estudos até aqui pretendidos.

Chegamos neste momento da pesquisa ao ponto central de nosso objeto de estudo, no qual pretendemos discorrer simultaneamente sobre as duas hipóteses cruciais do presente trabalho, que se referem aos questionamentos 3 e 4 acima apresentados, uma vez entendermos estarem indissociavelmente relacionadas, conforme veremos na presente discussão. 3- Qual a necessidade de exigência de nível superior como requisito para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte? 4- Qual a viabilidade de

18 (disponível: <http://glaucipaiva.com/2012/05/02/lei-de-promocoes-minuta-de-projeto-de-lei-ja-esta-pronta-mas-so-sera-encaminhada-ao-governo-em-julho/>)

implantar como requisito a exigência de nível superior no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte?

Tomaremos como referencia para estas indagações uma percepção mais abrangente que possibilite uma melhor compreensão do problema a partir de entendimentos que apontam a educação superior como fator positivo para uma formação policial mais qualitativa, sobre o tema HERMAN (2003) ¹⁹, (PESSOA 2012, p.09):

O policial com a experiência da faculdade pode beneficiar-se da associação com estudantes de diferentes raças, culturas e nacionalidades. Ele é exposto a vários pontos de vista diferentes e acostuma-se com um ambiente em que pontos de vista são livremente expressos. Aprende a lidar com novas pessoas e novas situações. Torna-se mais maduro, mais equilibrado e muito menos limitado. Presumivelmente, isso vai torná-lo um policial mais flexível, com mais consideração e mais tolerante.

Percebemos da leitura citada, embora não pretendamos generalizá-la ou aceitá-la como pronta e acabada, que a exigência de nível superior é uma necessidade e uma realidade, não apenas para os militares estaduais, mas para toda e qualquer profissão que necessite de profissionais qualificados intelectualmente para gerir recursos humanos e patrimoniais e que precisem cotidianamente dirimir e ou minimizar os conflitos humanos inerentes a uma realidade imposta aos órgãos de segurança pública.

Nesse sentido, a exigência do requisito de nível superior para ingressar no CFO da PM-RN insere-se num contexto de necessidade institucional e social, uma vez que as constantes mutações na sociedade moderna trás em seu arcabouço um público interno e externo cada vez mais exigente e consciente dos seus direitos e deveres sociais.

Nessa perspectiva de necessidade institucional percebemos que parte do efetivo de Praças das corporações militares estaduais vem ao longo das décadas melhorando significativamente seu nível de intelectualidade; cenário este que indica alguns policiais em cursos de Graduação, Pós Graduação, Mestrado e até mesmo Doutorado.

Ratificando o que foi acima mencionado, em estudo monográfico intitulado “Ensino e Instrução, História da Educação Castrense no 6º BPM de Caicó-RN-1975-2010” de autoria de MESSIAS, Manoel (2012, p. 51), o autor chega aos seguintes dados: do universo de 483

19 (HERMAN, Goldstein. **Policando uma Sociedade Livre**. Tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. Da Cunha Marques. Série Polícia e Sociedade. n. 9. Organização: Nancy Cardia; Título Original: **Policing a Free Society**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 350-356.)

policiais militares do 6ºBPM pesquisados no ano de 2012, tiveram 04 com ensino fundamental incompleto, 71 possuíam ensino fundamental completo, 04 ensino médio incompleto, 265 possuíam ensino médio completo, 58 tinham ensino superior incompleto e 80 possuíam ensino superior completo; perfazendo um percentual de 28 por cento do efetivo cursando ou com curso superior concluído.

Ainda em nível institucional, esta perspectiva iminente traz em seu arcabouço desdobramentos outros para os Oficiais da PM-RN que se prendem apenas aos cursos oferecidos pela corporação e não buscam uma formação superior em outras instituições para aprimorar sua capacidade intelectual. Tal realidade é produto da imutabilidade ideológica do ensino militar e da exigência do nível de ensino médio como requisito para ingresso no CFO, que influencia sobremaneira o desenvolvimento da intelectualidade destes profissionais Oficiais.

Ainda avaliando os questionamentos a respeito da necessidade e viabilidade, observamos a partir deste estudo, que ao longo dos anos várias policias militares estaduais vem gradativamente aderindo a este requisito, sob pena de ficarem alheias á uma realidade que parece caminhar para unificação promovida pela politica do Governo Federal desde o ano de 2003.

Por fim, importa destacar que a partir das fontes analisadas e discussões realizadas no presente estudo, foi possível chegarmos de forma crítica e científica no sentido de que é necessário e viável a implantação de nível superior como requisito para ingresso no CFO da PM-RN.

No tocante ao quinto e último questionamento levantado no inicio deste capítulo, “Quais os aspectos legais, doutrinários e pedagógicos necessário para implantação do nível superior como requisito para ingressar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte?”, importa destacar as seguintes considerações.

Os aspectos legais para o questionamento ora apresentado podem ser encontrados e solucionados a partir da elaboração de proposta de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelos gestores institucionais para o órgão legislador estadual, a exemplo de outros Estados aqui mencionados que já vivenciaram esta experiência. Sobre esta problemática o Estado de São Paulo vive um processo de experiência similar, no entanto, numa outra perspectiva e direcionamento como podemos observar a partir do texto que segue.

Polícia Militar do Estado de São Paulo terá um novo sistema de ensino destinado a formar, pela primeira vez, tecnólogos, bacharéis, mestres e doutores em Ciências da Segurança Pública. Para isso, três diferentes escolas, que hoje funcionam separadamente e não formam em nenhum curso em especial, serão unificadas numa única administração: a Academia do Barro Branco, o Centro de Formação de Soldados Coronel Eduardo Assunção e o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças. Hoje, nem os ingressantes na primeira, que tem processo seletivo feito pela Fuvest e é uma das carreiras mais concorridas, se formam com diploma de ensino superior. A mudança consta de uma lei complementar sancionada no fim de janeiro pelo governador José Serra (PSDB). Para entrar em vigor, falta a regulamentação, que deve ser concluída em 180 dias e está sendo elaborada com a diretoria de ensino da PM. Hoje, todos os cursos oferecidos pela polícia funcionam de acordo com parâmetros próprios, por isso são reconhecidos apenas dentro da corporação. Para poderem emitir os certificados de tecnólogo, graduação, mestrado e doutorado, eles deverão se adaptar às exigências do Ministério da Educação (MEC) no que diz respeito ao currículo e à carga horária. Pela lei recém-aprovada, o soldado sairá da escola com o diploma de tecnólogo em Ciências da Segurança Pública. Os que fizerem cursos de oficial receberão o de bacharel. Os cursos feitos para promoção a major serão reconhecidos como um mestrado em Segurança Pública. E os oferecidos para futuros coronéis serão doutorados em Segurança Pública²⁰.

Importante registrar nesse momento que a perspectiva paulista é meramente ilustrativa servindo como uma possibilidade de proposta entre tantas outras possíveis.

Em relação aos aspectos doutrinários e pedagógicos, entendemos já haver sido amplamente discutidos neste trabalho importando destacar as atuais diretrizes pedagógicas implementadas pela SENASP desde o início do Novo Milênio.

Nessa perspectiva observamos o que Projeto de segurança pública para o Brasil, 2002, desenvolvido pelo Instituto Cidadania da Fundação Djalma Guimaraes, encomendado pelo Governo, pretende para as polícias estaduais brasileiras.

REFORMAS SUBSTANTIVAS NA ESFERA DA UNIÃO E DOS ESTADOS (...). A formação unificada das polícias é fator imprescindível para a integração coordenada, profissional e ética do trabalho preventivo e investigativo, tendo sempre como destinatário o cidadão, a sua defesa e a proteção de seus direitos²¹.

Assim, diante do cansativo roteiro até aqui perseguido, na tentativa de discutir a problemática de análise e sugestão de implantação do requisito de nível superior para ingressar no CFO da PM-RN, chegamos a última parte deste artigo, onde será realizada a conclusão e as considerações finais do presente estudo.

20 Disponível e Acessado em 20/07/2013: <http://www.feneme.org.br/painel.php?mod=topico&id=15>

21 Projeto segurança pública para o Brasil, 2002, desenvolvido pelo Instituto Cidadania da Fundação Djalma Guimaraes, p36, 37.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respondido os questionamentos anteriormente discutidos ao longo deste capítulo e do estudo como um todo, chegamos as seguintes conclusões: Que existe um direcionamento político institucional por parte do Governo Federal, através do PRONASCI\SENASP, no sentido de unificação e padronização do ensino referente aos órgãos de segurança pública dos estados, incluídos as polícias militares estaduais, que apontam no sentido de que os Oficiais policiais militares, assim como já ocorre com os delegados de polícia. É imprescindível uma formação integrada, e que o requisito intelectual para ingresso destes profissionais seja o mais qualitativo possível, objetivando assim uma melhor qualificação intelectual e profissional dos agentes de segurança pública no Brasil.

Algumas policiais militares estaduais analisadas neste trabalho vêm ao longo dos anos se integrando a esta política do governo central. Os referidos governos, com a exigência de um nível de ensino mais qualitativo para seus futuros oficiais, culminam com o nível superior como requisito para ingresso em seus respectivos CFO, tanto por uma necessidade institucional quanto por uma necessidade social, no sentido de melhor atender aos anseios e necessidades de uma sociedade cada vez mais exigente e consciente de seus direitos e deveres constitucionais. Assim não é possível avaliar tais resultados concretos, mas as suas iniciativas na busca de novas possibilidades para o ensino e para suas corporações.

A polícia militar do RN encontra-se atualmente alheia, ou pouco afeita a esta mudança, por não haver atualmente uma discussão aberta quanto à necessidade e exigência de nível superior para os futuros ingressantes no CFO da PM-RN. Esta situação demonstra que parte de seus gestores estão inertes quanto à problemática ora apresentada e refugiando-se em antigas estruturas arraigadas na imutabilidade das tradições militarizadas, permanecendo ainda num sistema de seleção e recrutamento secular de seus oficiais, que exige nível médio de escolaridade. Isto não mais se coaduna com a realidade intelectual dos candidatos e futuros oficiais e suas funções a desempenhar, nem com as necessidades administrativas e institucionais da corporação PM-RN, e menos ainda, com os anseios de uma sociedade cada vez mais consciente de seus direitos e deveres constitucionais.

E, por fim, que o atual contexto institucional e político social que ora se apresenta no Brasil e na PM-RN, aliados as discussões, pesquisas e estudos até aqui analisados, apontam

para a viabilidade e urgente necessidade de se exigir o nível superior para os futuros candidatos que pretendem pleitear uma vaga no CFO da PM-RN e ingressar na carreira do Oficialato desta corporação.

Sugerimos assim, a implantação do requisito de nível superior para ingresso na PM-RN, por entendermos que atende as urgentes necessidades da instituição, de seu público interno, praças e oficiais, e, de seu cliente mais precioso, a sociedade.

Diante das conclusões apresentadas, entendemos que o atual contexto institucional e político social que ora se apresenta no Brasil e na PM-RN, aliados as discussões, pesquisas e estudos até aqui analisados, apontam para a viabilidade e urgente necessidade de se exigir o nível superior para os futuros candidatos que pretendem pleitear uma vaga no CFO da PM-RN e ingressar na carreira do oficialato desta corporação; seguido assim na perspectiva de uma melhor qualificação intelectual e de um novo direcionamento no ensino e na PM-RN, conforme prevê as atuais diretrizes pedagógicas da SENASP, e de acordo com as urgentes necessidades seu público interno, Praças e Oficiais, e, de seu cliente mais precioso, a sociedade.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, R. **Direitos Humanos**: Coisa de Polícia. Disponível em: <
<http://www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>> Acesso em: 23 janeiro de 2011.

BG (Boletim Geral) nº 056 de 24 de março de 1995 PM-RN.
http://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Militar_do_Estado_do_Rio_Grande_do_Norte,
 acessado em 16.11.2013.

BRASIL, Secretaria Nacional de segurança Pública –SENASP- MJ. Disponível
 em: **www.mj.gov.com.br**. Acesso em 30 de outubro de 2010.

BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Departamento de
 Ensino, através do nº 51 3288
 4101, [https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/Multimidea/Internet/Concursos/CSPM/Edital-
 CSPM-2011.pdf](https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/Multimidea/Internet/Concursos/CSPM/Edital-CSPM-2011.pdf) acessado em 20.10.2013.

CBO, disponível:
<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>, acessado
 em: 11.10.2013.

COSTA, Manoel Messias. **Ensino e Instrução: História da Educação Castrense no 6º
 Batalhão de Polícia Militar de Caicó\RN**. (1975-2010), Monografia: Faculdade Maurício de
 Nassau. Natal\RN, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Micro física do poder**. 21 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2005.
 _____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 35 ed. Petrópolis, RJ: vozes, 2008.
 _____. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. 28. ed. Tradução de: Raquel
 Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004c.

HERMAN, Goldstein. **Policiando uma Sociedade Livre**. Tradução Marcello Rollemberg;
 revisão da tradução Maria Cristina P. Da Cunha Marques. Série Polícia e Sociedade. n. 9.
 Organização: Nancy Cardia; Título Original: **Policing a Free Society**. São Paulo: Editora da
 Universidade de São Paulo, 2003, p. 350-356

LUDWING, A.C. Will. **Democracia e Ensino Militar**. 1ª Ed. São Paulo: Cortez, 1998.
BG Extrato (Boletim Geral), 056 de 24 de março de 1995 PM-RN (arquivo 6ºBPM).
DANTAS, Ângelo, Cronologia da Polícia Militar do RN, Natal/RN, 2010.

Lei nº 4. 630 de 16 de dezembro de 1976.

Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB).

Mendes, Marcos Baptista, **Militarização da segurança pública no Brasil**: a polícia militar e
 os cenários de sua construção histórico cultural. disponível
 em: http://www.pm.rn.gov.br/content/aplicacao/sesed_pm/principal/gerados/artigos.asp.
 Acesso em 20 de outubro de 2013.

Parecer CNE/CES 1.295/2001

Parecer CNE/CES 771/2001

PESSOA, Fabiano, “**Análise do cenário da segurança pública sobre o nível de escolaridade para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso**”, Artigo Científico. Mato Grosso/MT, 2012.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na PM3, pelo telefone N° 31 2123

9402, <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/sites/concurso/060920131639565090.pdf>. acessado em 20.10.2013.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sua Gerência de Ensino (GE), pelo telefone n° 62 3201 7056.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DE), através do telefone n° 81 3636

5606, <http://www.tjpe.jus.br/Biblioteca/boletins/boletim-2012-12.pdf>. acessado em 20.10.2013.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, Diretoria de ensino, através do telefone n° 86 3228 1204, no dia 21 de out de

2013, http://nucepe.uespi.br/downloads/edital05_pm2013.pdf. acessado em 20.10.2013.

Resolução n° 27, de 04 de novembro de 1836.

SILVA, João Batista, **Políticas de educação na Polícia Militar: uma proposta de reformulação na estrutura organizacional de ensino do Estado do Rio Grande do Norte**, Monografia. Natal/RN, 2011.

Termo de Abertura de Voluntariado para Reservistas e Dispensado de Incorporação, para ingresso na PM/RN, datado de 1° de abril de 1975. (arquivo 6°BPM) Recrutamento de Oficiais – Introdução. In: O corpo de Oficiais durante o século XVIII. Disponível em: www.arqnet.pt/exercito/recruta.html. Acesso em 02 de novembro de 2013.

WANDERLEY. R. C. **História do Batalhão de Segurança**. , edição Walter Pereira S/A, Natal: 1969.